

PROJETO DE LEI

Nº 288/2011

LEI Nº 9834

AUTÓGRAFO Nº 344/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet,

de informações sobre os plantões médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

16-Jun-2011 12:39-100497

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 288 /2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art 1º A Prefeitura de Sorocaba e entidades conveniadas da área da saúde disponibilizarão em seus sites relação com endereços de suas unidades de saúde, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico da ouvidoria municipal da saúde.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de junho de 2011.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Esta lei visa dar publicidade, via internet, sobre as escalas de plantões médicos das unidades de saúde do município, da administração direta ou conveniadas, informando o nome do médico e sua especialidade.

É um dispositivo para ajudar na fiscalização, principalmente das entidades que atuam na área da saúde e possuem convênio com a Prefeitura. Isso tentará evitar que médicos plantonistas se ausentem de seus plantões em unidades públicas para fazer algum atendimento particular, retornando antes do término do plantão e recebendo integralmente pelo plantão. Através do postos do Sabe Tudo, qualquer munícipe poderá fiscalizar os plantões médicos.

O projeto prevê também a divulgação do telefone da ouvidoria da saúde municipal, assim, os pacientes que se sentirem prejudicados, pela ausência do médico que deveria estar de plantão, poderão fazer sua reclamação.

S/S., 15 de junho de 2011.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
Vereador

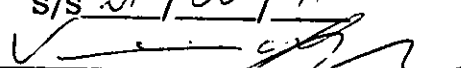


**Recebido na Div. Expediente**

16 de Junho de 11

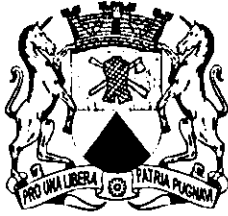
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 21, 06, 11

  
Div. Expediente

*Recebido em 22.06.11*

  
**Andréa Gianelli Ludovico**  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 288/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre plantões médicos.

A PMS e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em seus sites relação com endereços de suas unidades de saúde, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico da ouvidoria municipal da saúde (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passaremos a expor:

Constatamos que esta Proposição, **visa garantir o Direito a Informação**, nos termos que especifica, **entendido** em



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, como um Direito Fundamental; dispõe a CR:

## *Título II*

### *Dos Direitos e Garantias Fundamentais*

#### *Capítulo I*

#### *DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS*

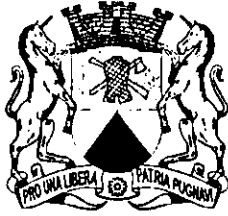
*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. (g.n.)*

O Título II, de nossa Constituição versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais. Sobre os Direitos Fundamentais de primeira e segunda dimensão, temos a dizer:

Os Direitos Fundamentais de primeira dimensão, contemporâneo do liberalismo político, surgem como resposta ao

05



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

absolutismo monárquico e objetivam proteger o homem na sua esfera individual contra a interferência abusiva do Estado. São direitos de cunho meramente negativo, que visam às liberdades públicas.

Negam o Estado no seu poder de interferir nas liberdades individuais, porque era visto como inimigo para o homem. São os Direitos Cíveis e Políticos.

### **Direitos Fundamentais de segunda dimensão:**

após a primeira guerra mundial, o regime político liberal, caracterizado pela mínima intervenção estatal entrou em crise. A sociedade passou a exigir um Estado mais atuante, clamando a substituição da Constituição, antes apenas garantista, por uma Constituição dirigente, que estabelecessem normas instituidoras de programas governamentais. Surge o Estado do Bem Estar Social.

Nesse contexto, surgiram os Direitos Fundamentais de segunda dimensão, denominados de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais. Esses Direitos impõem ao Estado uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se, ainda, ao fato, que em conformidade com o artigo 1º do Arquetipo Constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se como Princípio Democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos Direitos Fundamentais.

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação, consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o Princípio Democrático, esse constitui um dos Princípios Fundamentais de nossa Constituição.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 08 de julho de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 288/2011, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de julho de 2011.

  
**ANSELMO BOLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 288/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarem em seus sites relação com endereços de suas unidades de saúde, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário de seus médicos, bem como o número da ouvidoria municipal da saúde.

Verifica-se que o PL em análise está condizente com o nosso direito positivo, uma vez que a Constituição Federal em seu art. 5º, XIV assegura a todos o acesso à informação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de julho de 2011.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro-Relator*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 288/2011, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2011.

*Neusa Maldonado Silveira*  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

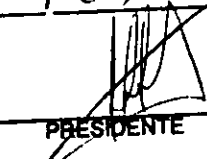
*IZIDIO DE BRITO CORREIA*  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

*Claudemir José Justi*  
**CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI**  
*Membro*



**APRESENTADA EMENDA** *so. 56/2011*  
**VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 06 / 10 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*→ const/88. 13 vers*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## EMENDA MODIFICATIVA 01/288/2011

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura de Sorocaba e entidades conveniadas da área da saúde disponibilizarão, em seus *sites*, relação com endereços de suas unidades de saúde que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, cirurgiões dentistas e chefes de enfermagem, bem como o número telefônico da ouvidoria municipal da saúde.”

S/S., 25 de agosto de 2011.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
Vereador

Justificativa: A presente emenda visa incluir também os horários de plantões dos cirurgiões dentistas e chefes de enfermagem.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 288/2011, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 09 de setembro de 2011.

  
ANSELMO ROIM NETO

*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 288/2011, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

Pela aprovação.

S/C., 09 de setembro de 2011.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

  
**CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI**  
*Membro*



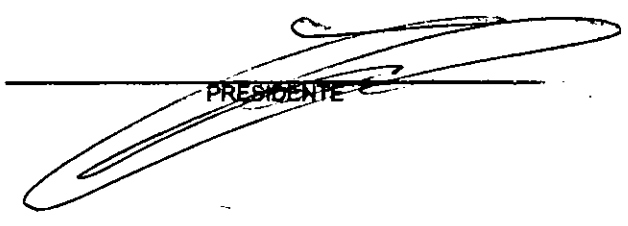
**1ª DISCUSSÃO** 50.63/2011

APROVADO  REJEITADO

Bem como a

EM 29 / 09 / 2011

emenda nº 01

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 50.68/2011

APROVADO  REJEITADO

Bem como a

EM 18 / 10 / 2011

emenda 1.

C. Fidei

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 288/2011

Nº

**SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura de Sorocaba e entidades conveniadas da área da saúde disponibilizarão em seus *sites*, relação com endereços de suas unidades de saúde, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, cirurgiões dentistas e chefes de enfermagem, bem como o número telefônico da ouvidoria municipal da saúde.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 18 de outubro de 2011.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Membro

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
Membro

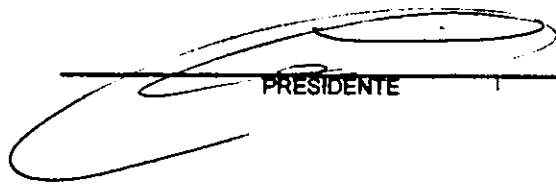
Rosa/



**DISCUSSÃO ÚNICA** 50-73/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 03 / 11 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1440

Sorocaba, 03 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 343, 344, 345, 346, 347, 348 e 349/2011, aos Projetos de Lei nºs 26/2010, 288, 325, 438, 281, 162 e 166/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 344/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos.

PROJETO DE LEI Nº 288/2011 DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Prefeitura de Sorocaba e entidades conveniadas da área da saúde disponibilizarão em seus sites, relação com endereços de suas unidades de saúde, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, cirurgiões dentistas e chefes de enfermagem, bem como o número telefônico da ouvidoria municipal da saúde.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.814,  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos).

Projeto de Lei nº 288/2011 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de Sorocaba e entidades conveniadas da área da saúde disponibilizarão em seus sites, relação com endereços de suas unidades de saúde, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, cirurgiões dentistas e chefes de enfermagem, bem como o número telefônico da ouvidoria municipal da saúde.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde

VALTER CÉSAR CALIS  
Secretário da Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa dar publicidade, via internet, sobre as escalas de plantões médicos das unidades de saúde do município, da administração direta ou conveniadas, informando o nome do médico e sua especialidade.

É um dispositivo para ajudar na fiscalização, principalmente das entidades que atuam na área da saúde e possuem convênio com a Prefeitura. Isso tentará evitar que médicos plantonistas se ausentem de seus plantões em unidades públicas para fazer algum atendimento particular, retornando antes do término do plantão e recebendo integralmente pelo plantão. Através dos postos do Sabe Tudo, qualquer munícipe poderá fiscalizar os plantões médicos.

O projeto prevê também a divulgação do telefone da Ouvidoria da Saúde Municipal, assim, os pacientes que se sentirem prejudicados, pela ausência do médico que deveria estar de plantão, poderão fazer sua reclamação.

S/S., 15 de junho de 2011.

FRANCISCO MOKO YABIKU  
Vereador





LEI Nº 9.814, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos).

Projeto de Lei nº 288/2011 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura de Sorocaba e entidades conveniadas da área da saúde disponibilizarão em seus *sites*, relação com endereços de suas unidades de saúde, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, cirurgiões dentistas e chefes de enfermagem, bem como o número telefônico da ouvidoria municipal da saúde.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão



Lei nº 9.814, de 16/11/2011 – fls. 2.




ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde



VALTER CÉSAR CALIS  
Secretário da Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.814, de 16/11/2011 – fls. 3.

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa dar publicidade, via *internet*, sobre as escalas de plantões médicos das unidades de saúde do município, da administração direta ou conveniadas, informando o nome do médico e sua especialidade.

É um dispositivo para ajudar na fiscalização, principalmente das entidades que atuam na área da saúde e possuem convênio com a Prefeitura. Isso tentará evitar que médicos plantonistas se ausentem de seus plantões em unidades públicas para fazer algum atendimento particular, retornando antes do término do plantão e recebendo integralmente pelo plantão. Através dos postos do Sabe Tudo, qualquer munícipe poderá fiscalizar os plantões médicos.

O projeto prevê também a divulgação do telefone da Ouvidoria da Saúde Municipal, assim, os pacientes que se sentirem prejudicados, pela ausência do médico que deveria estar de plantão, poderão fazer sua reclamação.

S/S., 15 de junho de 2011.

**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
Vereador